



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº 050 DE 12 DE ABRIL DE 1.983

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe confere o § 2º do Art. 5º da Lei Complementar nº 41, de 31 de dezembro de 1.981,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a contrair empréstimo junto a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos seguintes valores:

I - Relatório Técnico Preliminar e Projeto Técnico no valor de 187.085,14 ORTNs;

II - Projeto Executivo no valor de 76.920,97 ORTNs.

PARÁGRAFO ÚNICO - Destina-se o recurso a que alude este artigo, à realização de estudos e projetos dos Sistemas de Abastecimento D'água, Esgotos Sanitários e Drenagem Pluvial Urbana do Estado.

ART. 2º - O período de amortização do empréstimo a que se refere este Decreto-Lei, será de 03 (três) anos após carência de 2 (dois) anos, consignando-se para efeito

07

Publicado no Diário Oficial
nº 307 de dia 19/04/83
Fátima

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO-LEI Nº

DE

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR
EMPRÉSTIMO JUNTO A FINANCIADORA DE RE-
CURSOS E PROJETOS - FINHP - E DÁ OUTRAS
PROVISÓRIAS".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das prerrogativas que lhe confere o § 2º do Art. 5º da Lei
Complementar nº 1, de 31 de dezembro de 1981,

D E C R E T O

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo
a contratar empréstimo junto a Financiadora de Estudos e Pro-
jetos - FINHP, nos seguintes valores:

I - Relatório Técnico Preliminar e Projeto
Técnico no valor de R\$ 187.065,14 (OITENTA E SEIS MILHES E OITENTA E SEIS REAIS);

II - Projeto Executivo no valor de R\$ 76.920,97

OPERAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Destina-se o recurso a
que almeja este artigo, à realização de estudos e projetos dos
sistemas de Abastecimento D'água, Saneamento Sanitário e Drenagem
Pluvial Urbana do Estado.

ART. 2º - O período de amortização do
empréstimo a que se refere este Decreto-Lei, será de 03 (três)
anos após carência de 2 (dois) anos, consignando-se para efeito



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

02

de resgate da dívida dotação orçamentária específica no Orçamento Plurianual de Investimentos.

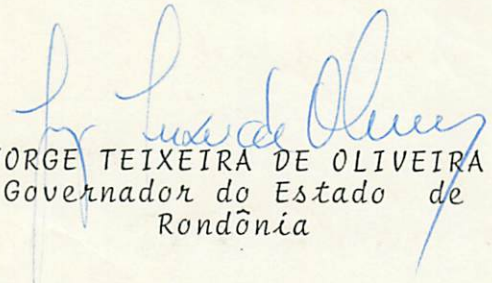
PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre os valores do em préstimo incidirão juros de:

a) sobre o valor do Relatório Técnico e o Projeto Técnico correspondente a 187.085,14 ORTNS juros de 8% a.a;

b) sobre o valor do Projeto Executivo correspondente a 76.920,97 ORTNS juros de 12% a.a.

ART. 3º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 12 de abril de 1.983. <


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado de
Rondônia